

TERMO DE ADESÃO AO STD/CADASTRO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS – CIP**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, Torre Norte, 9º andar, CEP 01452-002, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.391.007/0001-32, adiante denominada “**CIP**”, representada nos termos de seus atos societários; e, de outro lado, a pessoa jurídica qualificada no Formulário de Contratação, doravante denominado “**Participante**”, em conjunto denominadas “Partes” e, individualmente, “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a **CIP** desenvolveu o **STD/Cadastro**, que se consubstancia em serviço prestado pela **CIP**, no âmbito do **STD**, por meio do qual há o processamento e a transferência de arquivos entre os **Participantes** com o objetivo de centralizar, simplificar e conferir maior segurança ao processo de troca de informações para o auxílio ao atendimento, pelos **Participantes**, ao disposto na Lei nº 12.414/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.829/2012, na Resolução CMN nº 4.172/2012 e nas demais normas e acordos relacionados;
- (b) as operações no **STD/Cadastro** são regidas pelas disposições previstas na legislação aplicável, na **Convenção**, nos **Documentos Correlatos**, neste **Termo de Adesão** e no **Formulário de Contratação**;
- (c) para o perfeito entendimento e interpretação deste **Termo de Adesão** são adotadas as definições previstas nos **Documentos Correlatos**, utilizadas no singular ou plural; e
- (d) o **Participante** tem interesse em aderir ao **STD/Cadastro**, declarando preencher todos os requisitos necessários.
- (e) o presente **Termo de Adesão** é complementado pelo **Formulário de Contratação**, no qual consta a qualificação do **Participante**, vigência do



Red J



presente instrumento e eventuais condições especiais da presente adesão ao **STD/Cadastro**;

- (f) a aceitação dos termos e condições do presente **Termo de Adesão** se dará pela celebração do **Formulário de Contratação**.

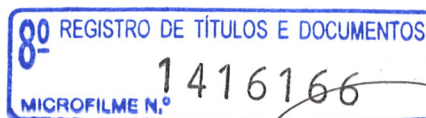
Posto isso, fica certo e ajustado entre as Partes o presente **Termo de Adesão ao STD/Cadastro e Outras Avenças**, doravante denominado "**Termo de Adesão**", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Pelo presente **Termo de Adesão** o **Participante** adere ao **STD/Cadastro**, por meio do qual haverá o processamento e a transferência de arquivos para o auxílio ao atendimento, pelos **Participantes**, ao disposto na Lei nº 12.414/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.829/2012, na Resolução CMN nº 4.172/2012 e nas demais normas e acordos relacionados, nos termos e nas condições estabelecidos na **Convenção**, nos **Documentos Correlatos** e no **Formulário de Contratação**, os quais integram este instrumento para todos os fins.
- 1.2. O **Participante** declara, para todos os fins e efeitos deste **Termo de Adesão**, que tomou conhecimento, concorda e se obriga a cumprir as normas e disposições constantes da **Convenção**, dos **Documentos Correlatos** e do **Formulário de Contratação**.
- 1.3. A **CIP** aplicará aos **Participantes**, na forma disposta neste **Termo de Adesão**, nos **Documentos Correlatos** e eventualmente no **Formulário de Contratação**, as penalidades definidas em tal documentação, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.



Handwritten signature



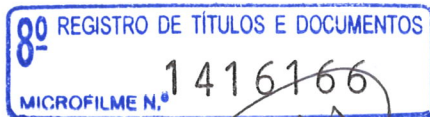
CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CIP

2.1. No âmbito dos serviços que prestará ao **Participante**, obriga-se a **CIP** a cumprir, além dos termos e das condições dispostos na **Convenção**, nos **Documentos Correlatos** e no **Formulário de Contratação**, as seguintes obrigações:

- a) Realizar as atividades necessárias para o correto processamento e transferência das informações encaminhadas pelo **Participante**, de acordo com os termos e especificações previstos na **Convenção**, nos **Documentos Correlatos** e no **Formulário de Contratação**;
- b) Informar antecipadamente toda e qualquer alteração dos **Documentos Correlatos** de forma a preservar o adequado funcionamento do **STD/Cadastro**;
- c) Utilizar seu sistema tecnológico para a operação e manutenção do **STD/Cadastro** em conformidade com os requisitos técnicos previstos nos **Documentos Correlatos**;
- d) Cumprir os níveis de serviço acordados nos **Documentos Correlatos**;
- e) Responsabilizar-se por todos seus empregados e contratados, mantendo isento o **Participante**, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de referidos empregados e contratados utilizados pela **CIP** para a realização das atividades previstas neste **Termo de Adesão**;
- f) Informar previamente aos **Participantes** toda e qualquer atualização tecnológica que deverá ser realizada por estes em seus respectivos sistemas para o adequado funcionamento e manutenção do **STD/Cadastro**;



Cedj

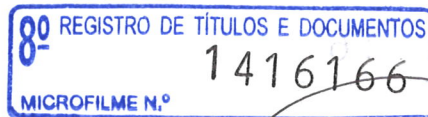


CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

- 3.1. Constituem obrigações do **Participante**, além daquelas previstas na **Convenção**, nos **Documentos Correlatos** e no **Formulário de Contratação**:
- Arcar, tempestiva e integralmente, com os valores e as disposições previstos neste instrumento, nos **Comunicados**, nos **Documentos Correlatos** e no **Formulário de Contratação**;
 - Indicar à **CIP** e manter atualizada a relação dos nomes, telefones comerciais, telefones de emergência e endereços eletrônicos, hierarquizados pelo seu grau de representação do **Participante**, vinculados às áreas incumbidas do processo de comunicação com a **CIP**;
 - Empenhar seus melhores esforços e empregar os melhores recursos técnicos disponíveis para atingir os níveis de serviço estabelecidos nos **Documentos Correlatos**;
 - Responsabilizar-se por todos seus empregados e contratados, mantendo isenta a **CIP**, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de referidos empregados e contratados utilizados para a realização das atividades previstas neste **Termo de Adesão**;
 - Responsabilizar-se pelo conteúdo, segurança, atualização, veracidade e autenticidade dos dados e/ou informações encaminhadas por meio do **STD/Cadastro**, conforme previsto na **Convenção** e nos **Documentos Correlatos**;
 - Manter e atualizar seus sistemas para envio e recebimento das informações, conforme as determinações previstas nos **Documentos Correlatos**;



[Handwritten signature]



- g) Cumprir integralmente todas as disposições previstas na Lei nº 12.414/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.829/2012, na Resolução CMN nº 4.172/2012 e nas demais normas relacionadas, responsabilizando-se integralmente por seu eventual descumprimento;
- h) Conhecer e cumprir: (i) os requisitos de segurança definidos pela **CIP**; (ii) as regras contidas nos **Documentos Correlatos** e na **Convenção**; e (iii) os eventuais testes e os procedimentos operacionais para acesso ao **STD/Cadastro**, declarando estar apto para realizar as operações no âmbito do **STD/Cadastro**.

CLÁUSULA QUARTA: TARIFAS E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Os serviços prestados pela **CIP** serão remunerados pelo **Participante** mediante o pagamento de tarifas e/ou contribuições, as quais, sem prejuízo do reajuste pela variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preço Médio da FGV - Fundação Getulio Vargas), ou por outro índice que venha substituí-lo, ocorrida no período, calculada com base na menor periodicidade permitida, poderão ser revistas consoante os critérios estabelecidos abaixo:
- a) rateio dos custos administrativos;
 - b) cobertura dos custos operacionais unitários;
 - c) rateio dos custos de amortização dos investimentos; e
 - d) rateio do importe destinado à provisão ou contratação do seguro contra riscos e contingências derivados da operação do **STD/Cadastro**.
- 4.2. As partes tarifadas, as unidades de cobrança, os valores e as demais condições estão previstos nos **Documentos Correlatos** e/ou em **Comunicados** encaminhados pela **CIP**.
- 4.3. No preço das tarifas e/ou contribuições, acima mencionados, estão incluídas todas as despesas referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros de



Red

X



acidente de trabalho, estrutura, materiais, tributos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: MORA DO PARTICIPANTE

- 5.1. O atraso ou falta, por qualquer razão, do **Participante** no cumprimento de suas obrigações de pagamento à **CIP** previstas neste instrumento sujeitará o **Participante** ao pagamento das penalidades estabelecidas na **Convenção** e/ou nos **Documentos Correlatos**.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

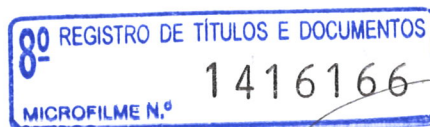
- 6.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo definido no **Formulário de Contratação**, ressalvando-se a faculdade de ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, mediante aviso por escrito encaminhado à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se as regras e condições previstas na **Convenção**, nos **Documentos Correlatos** e no **Formulário de Contratação**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ajustam as Partes, adicionalmente, o seguinte:
- a) Declaram as Partes que a **CIP** será a única e exclusiva proprietária e titular de todos e quaisquer produtos e/ou resultados do sistema tecnológico desenvolvido pela **CIP**, ou por terceiros por esta contratados, para a operação e manutenção do **STD/Cadastro**, incluindo, mas não se limitando a processos, desenhos, fórmulas, trabalhos experimentais ou de desenvolvimento, estratégias, programas de computador, métodos, sistemas, equipamentos, estudos, relatórios, produtos, análises e de todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual relativos aos frutos, produtos e resultados dos serviços, incluindo eventuais patentes do **STD/Cadastro** e do



Handwritten signature



STD. A titularidade prevista neste item é, pelo prazo legal, integral, irrevogável e válida em todo o mundo, para um número ilimitado de cópias, em qualquer idioma, para todas as formas de utilização e em todo e qualquer meio físico, incluindo, mas não se limitando a, jornais, revistas, folhetos, televisão, rádio, internet e quaisquer outros existentes ou que possam ser criados no futuro. As Partes acordam, ainda, que a titularidade acima mencionada confere à **CIP**, o direito de editar, publicar, exibir, reproduzir, adaptar, distribuir, transmitir e/ou divulgar dentro e fora do território nacional, os frutos, produtos e/ou resultados dos serviços realizados pela **CIP**, seus empregados e subcontratados, em razão do **STD/Cadastro** e do **STD**. O **Participante** compromete-se a não interferir na execução de quaisquer desses direitos, bem como a não aproveitar qualquer material similar ao fruto, produto e/ou resultado dos serviços relativos ao **STD/Cadastro** e do **STD**, que possa ser suscetível de confusão com quaisquer daqueles realizados para a **CIP** salvo mediante autorização prévia e expressa da **CIP**. As informações que serão transmitidas pelos **Participantes** por meio do **STD/Cadastro** possuem natureza sigilosa, não serão de titularidade da **CIP** e não poderão ser utilizadas para quaisquer fins que não estejam previstos na **Convenção**, nos **Documentos Correlatos** e consoante a legislação aplicável, ainda que estejam contidos nos frutos, produtos e/ou resultados dos serviços relativos ao **STD/Cadastro** e do **STD**. A **CIP** garante que é e será titular dos direitos intelectuais sobre o sistema tecnológico desenvolvido e/ou utilizado para a operação e manutenção do **STD/Cadastro** e do **STD**, bem como que o sistema não implicará violação de direitos intelectuais ou comerciais de terceiros assumindo total e exclusiva responsabilidade perante os **Participantes** a respeito de todas e quaisquer eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados em relação às questões referentes à propriedade do referido sistema tecnológico;

- b) A tolerância de uma Parte em relação à inobservância ou o cumprimento irregular de cláusulas e de condições deste instrumento pela outra Parte será considerada, em qualquer caso, como atos de mera tolerância, não podendo ser entendidas, assim, como novação



Redy



ou modificação do avençado, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste instrumento, a qualquer tempo;

- c) As alterações a este instrumento somente serão válidas se procedidas por escrito e assinadas pelas Partes ou se realizadas quando da celebração do **Formulário de Contratação**;
- d) Fica convencionado que o presente instrumento não estabelece entre as Partes qualquer tipo de associação, consórcio ou responsabilidade subsidiária ou solidária, não havendo qualquer vínculo empregatício entre prepostos, funcionários e terceiros contratados por uma Parte em relação à outra, sendo cada Parte a única empregadora/contratante de seus próprios prepostos, funcionários e terceiros contratados;
- e) Caso alguma cláusula ou condição do presente instrumento ou do **Formulário de Contratação** venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante dos instrumentos. Neste caso, as Partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento e do **Formulário de Contratação**;
- f) As disposições da **Convenção** e dos **Documentos Correlatos** são consideradas, para todos os efeitos, como se transcritas neste instrumento e prevalecem sobre qualquer contraditório originado da interpretação deste instrumento.
- g) Na hipótese de alguma condição prevista no **Formulário de Contratação** conflitar, direta ou indiretamente, com alguma cláusula deste instrumento, prevalecerá entre as partes a condição expressamente estabelecida no **Formulário de Contratação**.



ledj

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1416166



CLÁUSULA OITAVA: FORO

8.1. Fica eleito, como competente para dirimir as questões resultantes deste instrumento, o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

São Paulo, 28 de setembro de 2016.


CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS – CIP

Aldo Luiz Chiavegatti Filho
Superintendente Infraestr. do
Mercado Financeiro

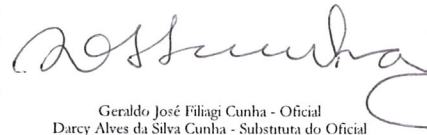


Celia Tamami Okazawa
Superintendente Tecnologia da
Informação



Emol. R\$ 77,88
Estado R\$ 22,11
Ipesp R\$ 11,44
R. Civil R\$ 4,11
T. Justiça R\$ 5,33
M. Público R\$ 3,75
Iss R\$ 1,63
Total R\$ 126,25
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **1.416.166** em
R\$ 22,11 **7/10/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 11,44 sob o n. **1.416.166**, em títulos e documentos.
São Paulo, 07 de outubro de 2016


Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Darcy Alves da Silva Cunha - Substituta do Oficial



